

b) Assegurar a gestão do fundo de maneiço atribuído à Administração da Região Hidrográfica do Norte;

c) Praticar os atos preparatórios relativos à realização e autorização da despesa com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas;

d) Praticar os atos preparatórios à correta liquidação, cobrança e registo de receita, bem como assegurar o recebimento, conferência e depósito de cheques e numerário.

3 — Determinar a substituição, nas minhas ausências e impedimentos, pela Chefe da Divisão de Planeamento e Informação, Maria José Magalhães Pinto de Moura ou, na ausência desta, pelo Chefe da Divisão de Recursos Hídricos do Litoral António Sérgio Cordeiro Fortuna.

4 — O presente despacho produz efeitos a 10 de dezembro de 2018, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, os atos entretanto praticados e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

30 de janeiro de 2019. — A Administradora da Região Hidrográfica do Norte, *Inês Costa Andrade*.»

19 de março de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Pimenta Machado*.

312157009

## Direção-Geral de Energia e Geologia

### Aviso n.º 5170/2019

Faz-se público, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, a extinção por caducidade do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Au, Ag, Cu, Zn, Pb, Sn, W e Sb e metais associados numa área situada nos concelhos de Alcoutim, Mértola e Castro Marim, com o número de cadastro MN/PP/08/14, denominado “Alcoutim”, celebrado em 23/09/2014, com a Bolt Resources Pty Ltd, cujo extrato n.º 9/2015, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2015.

20 de fevereiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
312091537

### Édito n.º 58/2019

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Guarda, e na Área Centro desta Direção Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 1432,66 m de apoio 5 LAMT para PTD 483 GRD em Ribeira dos Carinhos II a PTD 545 GRD; PT 545 tipo R100 de 100 kVA; Rede BT; em Porto de Avelãs, freguesia de Jarmelo (S Miguel), concelho de Guarda, a que se refere o Processo n.º 0161/9/7/1488.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

8 de janeiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

312140663

### Édito n.º 59/2019

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Manteigas, e na Área Centro desta Direção Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea Belmonte — Manteigas a 15 kV com 20950,25 m de SE de Belmonte a PT (modif. entre o ap. 85 a ap. 109 com 2731,41 m); freguesias de Sameiro e Manteigas (Santa Maria), concelho de Manteigas, a que se refere o Processo n.º 0161/9/8/10.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

22 de janeiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

312140696

## AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

#### Despacho (extrato) n.º 3264/2019

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 52.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA), no uso das competências delegadas e subdelegadas pela Deliberação n.º 101/2019, do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, e sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau, estabelecidas no n.º 1 do artigo 8.º e no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, das competências das unidades orgânicas dos serviços centrais e territorialmente desconcentrados, constantes das Deliberações n.ºs 287/2013, 1122/2013, 1823/2013, 1069/2015, 294/2016, 296/2016, 1071/2016 e 65/2019, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, respetivamente, n.ºs 23, 97, 195, de 1 de fevereiro, 21 de maio e 9 de outubro de 2013, n.º 110, de 8 de junho de 2015, n.ºs 43 e 125, de 2 de março e 1 de julho de 2016 e n.º 9, de 14 de janeiro de 2019, delego e subdelego, com ressalva das competências que por lei me são reservadas, os poderes para a prática dos atos seguintes:

1 — No diretor do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), Paulo Alexandre Castanheira Madeira, na diretora do Departamento de Instrumentos Financeiros (DIF), Matilde da Graça da Silva e Costa e no chefe do Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação (GSTI), Paulo Jorge da Silva Machado, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de meio aéreo e viatura própria, bem como as despesas associadas a todas as deslocações, designadamente ajudas de custo, antecipadas ou não, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, também na sua redação atual, dos trabalhadores afetos ao respetivo departamento ou gabinete;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos em que tenham intervenção;

c) Autorizar a abertura e o termo de processos de inquérito, bem como praticar todos os atos necessários para o efeito nos termos do artigo 229.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor.

2 — No diretor do DAF, Paulo Alexandre Castanheira Madeira, e na diretora do DIF, Matilde da Graça da Silva e Costa, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Representar o departamento que dirigem, assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente das áreas e unidades orgânicas que lhes estão afetas, com exceção da dirigida aos órgãos de soberania, aos membros do Governo e respetivos gabinetes e ainda aos titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Pública e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Praticar todos os atos de mero expediente relativos ao respetivo departamento e prestar informações em geral, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública, com exceção dos gabinetes governamentais, das diversas inspeções-gerais, dos tribunais, do Tribunal de Contas, da Procuradoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República, dos departamentos de investigação criminal e dos órgãos de comunicação social.

3 — Em especial no diretor do DAF, Paulo Alexandre Castanheira Madeira, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar, nos termos da lei, através de fundo de maneiço, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços de uso corrente, de caráter imprevisível, urgente, inadiável e de pequeno montante e o respetivo pagamento, conforme o regulamento interno em vigor;